Processo nº.

: 10880.037111/91-41

Recurso nº.

: 126.808

Matéria

: PIS/FATURAMENTO - Ex.: 1988

Recorrente

: AMPLISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS

ELETRÔNICOS LTDA.

Recorrida Sessão de : DRJ - SÃO PAULO/SP : 23 de agosto de 2001

Acórdão nº.

: 108-06.650

PIS FATURAMENTO - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por AMPLISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão n.º 108-06.640, de 22/08/01, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

PRESIDENTE

I CELI (I

FORMALIZADO EM:

15 OUT 2001

NELSON LÓSSO FILHO

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada). Ausente justificadamente o Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Processo nº.

CM | 1

: 10880.037111/91-41

Acórdão nº.

: 108-06.650

Recurso nº

: 126.808

Recorrente

: AMPLISERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS

ELETRÔNICOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 07/10.

A constituição do crédito tributário correspondente ao PIS, referente ao ano de 1987, foi por decorrência, em virtude de constatação de infrações à legislação tributária, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10880.037106/91-19.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

2

Processo nº.

: 10880.037111/91-41

Acórdão nº.

: 108-06.650

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua

admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

À vista do contido no processo constata-se que a contribuinte,

cientificada da Decisão de Primeira Instância, apresentou seu recurso apoiada por

decisão judicial determinando à autoridade local da SRF o encaminhamento do

recurso a este Conselho, fls. 51/53.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no

processo matriz nº. 10880.037106/91-19, onde a fiscalização lançou crédito tributário

do imposto de renda no ano de 1987. Tendo em vista a estrita relação entre o

processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi

proferida no processo matriz - IRPJ pelo acórdão nº 108-06.640, onde foi dado

provimento parcial ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de dar provimento

parcial ao recurso de fls. 40/45 para ajustar a exigência ao lançamento principal do

IRPJ.

Sala das Sessões (DF), em 23 de agosto de 2001

NELSON LØSSO FILHO

3